



BARIRI

PREFEITURA

RESGATANDO O PROGRESSO, CONSTRUINDO O FUTURO

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justico Redatores

Humano Oramento

SALA SESSÕES 16 / 03 / 2020

PRESIDENTE

Bariri, 13 de março de 2020.

MENSAGEM

Nº 18/2020

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 18/2020 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

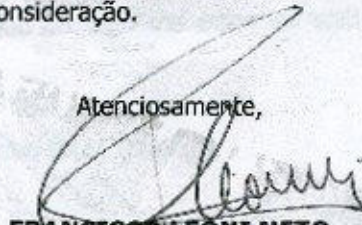
Dispõe o referido Projeto de Lei sobre subvenção de recursos à Irmandade da Santa Casa de Bariri, unidade Matriz.

O Executivo Municipal e a equipe intervencionista estão elaborando um plano de ação concomitante com programa de melhoria à maternidade do Hospital. Para tanto, estão buscando recursos junto a parlamentares que auxiliem na efetivação do mesmo.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP



Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - CEP 17.250-000

CNPJ: 46.181.376/0001-40 - www.bariri.sp.gov.br

Fone: (14) 3662-9200



= PROJETO DE LEI Nº 18/2020 =
de 13 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, mediante Termo de Convênio, a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, até o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinadas a cobrir despesas de custeio da entidade.

§1º A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção, aos Poderes Executivo e Legislativo.

§2º Os recursos são provenientes de repasse do Ministério da Saúde, pelo Fundo Nacional da Saúde, com vistas a custear serviços e ações de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do repasse realizado pelo Governo Federal, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 13 de março de 2020.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal